

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 098/2023

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA - IPREVI, pessoa jurídica de Direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.665.754/0001-84, com sede na Av. P.H. Rolfs, nº 81, 3º andar, Centro, Viçosa CEP: 36570-087, neste ato representado por Edivaldo Antônio da Silva Araújo, portador do documento de identidade nº MG 11.178.120, SSP/MG e CPF nº 98.364.286-68, brasileiro, casado, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA** e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, fundação pública instituída pelo Poder Público Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.944.455/0001-96, com sede na Av. Peter Henry Rolfs, s/n, Campus Universitário, Viçosa – MG, CEP: 36570-900, neste ato representada por seu Reitor, professor Demetrius David da Silva, portador do documento de identidade nº 606795 – SGPC-ES e CPF nº 542.934.726-49, brasileiro, casado, doravante denominada **UFV**, em conjunto denominadas PARTES, considerando:

**a) QUE A UFV** necessita de propiciar condições para a realização das atividades de pesquisa e extensão aos estudantes de graduação e pós graduação dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais e Serviço Social;

**b) QUE A ENTIDADE PARCEIRA** necessita de fomentar a interação entre a produção acadêmica e a geração de conhecimento produzida no município de Viçosa, assistido pelo IPREVI, decorrente da própria dinâmica das atividades desenvolvidas e da centralidade de sua atividade no que diz respeito a previdência própria dos servidores municipais, e que a parceria com a Universidade possibilita a qualificação do trabalho realizado junto aos servidores assistidos, aos profissionais envolvidos na temática, bem como aos cidadãos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

município pelo interesse no bem público, por meio da disponibilização de um projeto de educação previdenciária elaborados com a cooperação técnico-científica da UFV;

c) **Que a UFV**, a partir do Departamento de Administração e Contabilidade e, particularmente, do **Grupo de Pesquisa em Administração Pública e Seguridade Social – GPPREV**, tem desenvolvido competências no campo da Administração Pública e Previdência Social a partir do Ensino, Pesquisa e Extensão, especialmente no que se refere ao desenvolvimento do Projeto de Extensão denominado “Educação Previdenciária: Informar para conhecer, conhecer para participar”, desde 2015.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a cooperação mútua entre as PARTES para propiciar condições para realização das atividades discriminadas no PLANO DE TRABALHO, que será executado nas condições estabelecidas no PLANO DE TRABALHO, que integra o presente ACORDO.

1.1.2. Os trabalhos serão executados nas dependências ENTIDADE PARCEIRA, ou da UFV, ou ainda das PARTES, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

2.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo:

##### **2.2. Atribuições comuns às PARTES:**

2.2.1. Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o ACORDO alcance as metas nele descritos.

2.2.2. Disponibilizar a infraestrutura necessária e adequada ao regular o desenvolvimento do ACORDO, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

2.2.3. Franquear reciprocamente aos profissionais envolvidos na execução dos trabalhos vinculados ao presente ACORDO a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitada as suas regulamentações internas e desde que desse ato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

2.2.4. Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste ACORDO, para acompanhar a sua execução.

2.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, pelos profissionais ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução do presente ACORDO.

2.2.6. Manifestar tempestivamente à outra PARTE a respeito de quaisquer eventualidades que possam prejudicar a execução do ACORDO.

2.2.7. Elaborarem em conjunto, caso seja viável, projetos de interesse comum a serem submetidos ao Ministério da Saúde ou órgão competente;

2.2.8. Estabelecerem parcerias ou convênios e buscarem recursos adicionais em entidades nacionais ou internacionais, objetivando a dinamização dos intercâmbios, a melhoria dos projetos desenvolvidos.

### 2.3. Da ENTIDADE PARCEIRA:

2.3.1. Facilitar a comunicação com representantes da UFV no que se refere aos trabalhos relacionados ao objeto do presente ACORDO;

2.3.2. Garantir o pagamento de uma bolsa de estágio, no valor de 70% do Salário Mínimo mais vale transporte de valor correspondente ao indicado na lei municipal vigente, para UM estudante de graduação ou pós-graduação da UFV, selecionado pelo GPPREV, sendo o estudante um dos responsáveis pela execução das atividades do ACORDO;

2.3.3. Garantir acesso ao seu sistema de informações a pesquisadores da UFV para o desenvolvimento de trabalhos relacionados ao objeto do presente ACORDO;

2.3.4. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

realização dos trabalhos relacionados ao presente ACORDO;

2.3.5. Dar ciência aos servidores/funcionários da rede acerca da parceria estabelecida com a UFV para desenvolvimento das atividades contempladas no PLANO DE TRABALHO deste acordo.

#### **2.4. Da UFV:**

2.4.1. Coordenar junto com a ENTIDADE PARCEIRA a execução do presente ACORDO;

2.4.2. Liberar os docentes pertencentes ao seu quadro de pessoal para atuarem na execução do presente ACORDO, desde que não haja prejuízo à jornada de trabalho dos mesmos;

2.4.3. Fixar a carga horária, duração e jornada das atividades;

2.4.4. Estimular os professores para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, junto à ENTIDADE PARCEIRA;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO**

3.1. A execução do presente ACORDO não envolverá repasse de recursos financeiros de uma parte a outra. A BOLSA DE ESTÁGIO prevista na Cláusula Segunda, item 2.3.2., será paga diretamente pela Entidade Parceira, em seu quadro pessoal, não cabendo nenhum repasse, ação ou responsabilidade da UFV sobre a mesma.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL**

4.1. O pessoal envolvido pelas PARTES na execução deste instrumento jurídico, na condição de empregado, servidor, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada parte a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

4.2. A ENTIDADE PARCEIRA indica como coordenador o senhor Edivaldo Antônio da Silva Araújo, Diretor Geral do IPREVI.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1. O presente ACORDO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de TERMO ADITIVO.

5.2. É vedada a celebração de termo aditivo a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

6.1. O presente ACORDO poderá ser RESCINDIDO a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito à outra PARTE, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

6.1.1. Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste ACORDO, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável;

6.1.2. Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das PARTES, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das PARTES para sua liquidação e/ou dissolução;

6.2. A PARTE que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2.1. Prestados os esclarecimentos, as PARTES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do ACORDO.

6.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o ACORDO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

6.3. O ACORDO será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

6.4. O presente ACORDO poderá ser antecipadamente extinto pelas PARTES, a qualquer momento e sem quaisquer ônus, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.















